

JULGAMENTOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR
DA LIGA BARRETENSE DE FUTEBOL
09/10/2008

ATA DE JULGAMENTO

Aos nove (09) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008), às 19:35 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente: DR. JOSÉ MARIA DOS SANTOS, Secretário: DR. EDUARDO LUIZ NUNES; e o Membro Efetivo: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; para JULGAREM o caso abaixo relatado.

RELATÓRIO

Trata-se de citação feita através do relatório do árbitro e do representante da partida realizada em 07/09/2008, entre as equipes Camarões e Frigorífico, série A do campeonato Amador Varzeano, onde foi citado o atleta Marcio Adriano Granja, nº 09, equipe Frigorífico, incurso duplamente no art. 5º, VIII, pois, conforme consta dos relatórios, teria desferido uma cotovelada no adversário Ataíde Narcizo de Lima Junior, e após a expulsão, conforme relatado nas súmulas, teria ele desferido uma cusparada no árbitro.

A citação foi devidamente efetuada em reunião do dia 11/09/2008, publicada no local de costume, dando ampla ciência as partes envolvidas.

Em sessão de julgamento, realizada no dia 18/09/2008, o atleta citado compareceu pessoalmente, juntamente com seu defensor, onde, exercendo seu direito de ampla defesa e contraditório, foi ouvido e produziu provas através da oitiva de testemunhas, conforme depoimentos anexos.

Em razões finais, realizadas em 18/09/2008, o defensor do atleta solicitou a suspensão da Sessão para oitiva do atleta envolvido no lance, Ataíde Narcizo de Lima Junior, o que foi prontamente deferido pela Comissão Disciplinar, que suspendeu a sessão, remarcando o julgamento para o dia 25/09/2008, quando o defensor do atleta citado assumiu o compromisso de trazê-la, sob pena de preclusão, permanecendo o atleta Marcio Adriano Granja, suspenso preventivamente.

Dando continuidade a sessão de instrução, em 25/09/2008, compareceu o defensor do atleta citado, porém sem a presença da parte envolvida Ataíde para oitiva junto à Comissão.

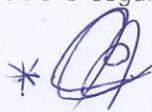
Para assegurar o amplo direito de defesa do jogador acusado e com isso evitar qualquer tipo de cerceamento de defesa, houve por bem a Comissão Disciplinar deliberar em convocá-lo oficialmente, nos termos do art. 5º, XI do Anexo Disciplinar, tendo comparecido no dia 09/10/2008, quando foi colhido seu depoimento, sob o crivo do contraditório.

Após, foi declarada encerrada a instrução processual, passando-se ao Julgamento.

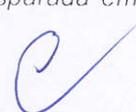
DECISÃO

Relatou o árbitro, Sr. José Cardoso de Almeida, na súmula da partida que: *"logo após uma disputa de bola, o atleta da equipe do Frigorífico, Sr. Marcio Adriano Granja, nº 09, Reg. 243, desferiu uma cotovelada atingindo o rosto do adversário, vindo a ser expulso. Após ser expulso se deslocou a mim o árbitro e me desferiu uma cusparada no rosto. Após o término da partida o mesmo se deslocou até mim o árbitro para tentar pedir desculpa que tinha sido sem querer a cusparada"*.

O representante da partida, Sr. Sidney Queiroz, em seu relatório diz que: *"o atleta da equipe do Frigorífico Marcio Adriano Granja (Reg. 0243) número (09) após ser expulso dirigiu-se em direção do árbitro e segundo informações do mesmo deu-lhe uma cusparada em seu*

* 







JULGAMENTOS

rosto. Após o término da partida o árbitro se encontrava em minha mesa o atleta acima citado se apresentou a mesa para tentar pedir desculpas ao árbitro que a cusparada tinha sido sem querer.”

Em seu depoimento à Comissão Disciplinar, o árbitro foi claro em confirmar todos os termos do relatório, da mesma forma que o representante, que apesar de não ter visto a cusparada, foi incisivo em afirmar que o atleta foi até a mesa e pediu desculpas ao árbitro por ter desferido a cusparada.

Em relação à cotovelada, o árbitro também foi claro em seu depoimento, ao afirmar que se deu “fora do lance de bola, quando esta já tinha saído”.

No depoimento do atleta acusado, Marcio Adriano Granja, o mesmo, apesar de negar a cusparada e a cotovelada, confessa claramente que: “Não foi uma cotovelada, e sim uma braçada, ainda pegou a parte da minha mão que estava enfaixada (...) Foi apenas uma mãosada que dei nele, e não uma cotovelada.”

Quanto à testemunha ouvida pelo defensor do atleta, esta se limitou apenas em dizer “O Marcinho estava correndo embalado, não sei se deixou bater o braço sem querer”. Quanto a cusparada, se limitou a dizer: “Não posso dizer se o Marcio pediu desculpas pela cusparada. Não vi a cusparada.”

Na oitiva do atleta envolvido, Ataíde Narcizo de Lima Junior, este afirmou em resposta às perguntas formuladas pela Comissão Disciplinar e pelo defensor do atleta acusado Marcio Adriano Granja, assim se manifestou: “Foi um lance de linha de fundo, onde a bola estava mais pra mim do que pra ele, eu vim para pegar na bola e houve um choque, ele pegou na minhas costas e eu senti a braçada dele no meu rosto.” As perguntas do defensor do atleta citado (Marcio Adriano Granja), assim foi respondido pelo depoente: “Justamente o que eu estou falando é que foi uma braçada, na disputa de bola. Mas não deixa de ser uma agressão. Uma cotovelada, braçada ou chute não deixam de ser agressão. Eu acho que foi uma agressão, mesmo na disputa de bola. Ninguém me deu instrução para vir aqui falar.”

Analisando todo o conjunto probatório, que fazem parte do presente processo, a Comissão Disciplinar entendeu que ficou comprovado que houve a cusparada.

Dessa forma, a Comissão Disciplinar deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de absolvição do art. 5º, VIII do anexo Disciplinar, pelo ato da cusparada, praticada contra o árbitro, e aplicar ao jogador Marcio Adriano Granja, nº 09, da equipe Frigorífico, a pena de suspensão por 1 (um) ano de todas as atividades da LBF, a ser cumprida durante a vigência dos campeonatos.

Em relação à agressão por parte do atleta citado, através de cotovelada no adversário, o próprio atleta citado confessa em seu depoimento que houve uma “mãosada” e uma “braçada”, a caracterizar a agressão, prevista no art. 5º, inciso VIII.

Dessa forma, a Comissão Disciplinar deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de desclassificação do artigo 5º, VIII para o art. 5º, I do Anexo Disciplinar, pela agressão física praticada contra o atleta adversário, e aplicar ao jogador Marcio Adriano Granja, nº 09, da equipe Frigorífico, a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias de todas as atividades da LBF, a ser cumprida durante a vigência dos campeonatos, após o cumprimento da pena acima, ora aplicada.

Em razão das infrações praticadas, a Comissão Disciplinar delibera por unanimidade aplicar a suspensão preventiva ao atleta Marcio Adriano Granja até final decisão nas instâncias administrativas da Justiça Desportiva da LBF.

A defesa do jogador, neste ato, toma ciência dessa decisão e do prazo de 05 (cinco) dias corridos para interposição de eventual recurso, contados a partir dessa data,

Publique-se na forma de costume.